DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

LEI Nº 2.851, DE 08 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaços públicos para a exploração de unidades comerciais voltadas ao preparo, manipulação e comercialização de alimentos nos "quiosques" localizados na Praça Doutor Alcides Ferreira, no Município de Bálsamo, e dá outras providências".

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirasso****l, Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaços públicos destinados à exploração de unidades comerciais voltadas ao preparo, manipulação e comercialização de alimentos nos "quiosques" localizados na Praça Doutor Alcides Ferreira, no Município de Bálsamo.

Parágrafo Único - A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º - Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 3º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, conterá exigências relativas:

I- a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II- ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III- a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV- a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V- ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI- a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII-desativação por parte da concessionária das instalações, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII- a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX- a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X- a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º - Em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do desenvolvimento sustentável, da função social da concessão e do interesse público, o Poder Executivo fixará, a título de contrapartida pela exploração de cada unidade comercial, o valor mínimo mensal de R$ 305,00 (trezentos e cinco reais), a ser pago pela concessionária a partir da assinatura do contrato e durante toda a vigência da concessão.

Parágrafo Único - O Valor apurado com a contrapartida que descreve o"caput" deste artigo, terá destinação a ser arbitrada livremente pelo chefe do poder executivo.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por mais 05 anos com anuência de ambas as partes, não havendo renovação automática.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as respectivas atualizações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrpor conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementado caso necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 08 de julho de 2026.

José Eduardo Naliati Júnior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

.....

Outros Atos

BÁLSAMO
PREFEITURA
O Futuro é Agora!
GESTÃO: 2025/2028
www.balsamo.sp.gov.br (17) 3264-1209

LEI ALDIR BLANC - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

HOMOLOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições, **HOMOLOGO a CHAMADA PÚBLICA 02/2026 - PNAB CICLO 2, REF. A LEI ALDIR BLANC - PNAB (LEI Nº 14.399/2022). RATIFICO** a seleção abaixo relacionada, nos termos do instrumento convocatório, para pagamento do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 estipulado a critério da Comissão da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB CICLO 2, bem como assinatura do Termo de Execução Cultural.

Representante Legal	Projeto	Situação	Segmento
Djagwa Ka'Agwy Kara'i Tukumbó Claudino de Lima	Exposição Cores do Brasil	Habilitado	Artesanato / Economia Criativa
Enzo Pilhalarme	Enzo & Ricardo na Estrada	Habilitado	Música
João Alves de Paula Neto	Paixão de Cristo - Caminhada com Jesus	Habilitado	Teatro
Leandro Aveiro	O Lobo Consciente com o Meio Ambiente	Habilitado	Teatro
Enúbio Divino Queiroz	Festival da Viola	Habilitado	Festival da Viola

RUA: RIO DE JANEIRO, 695 - CENTRO - BÁLSAMO/SP - CEP: 15.140-000
CNPJ: 45.142.353/0001-64

BÁLSAMO PREFEITURA
O Futuro é Agora!
GESTÃO: 2025/2028
www.balsamo.sp.gov.br (17) 3264-1209

	caipira de Bálsamo		Caipira de Bálsamo
Márcia Regina da Silva Grassiano	Raízes que Florescem: Semana de Arte, Memória e Ancestralidade Afro-Brasileira	Habilitado	Artes Visuais
Elton Marangoni Rodrigues de Assis	Linhas da Memória Oficinas de Pintura Intergeracional	Habilitado	Artes Visuais
Sandra Pereira Horácio de Lima	Cine Família	Habilitado	Audiovisual

Bálsamo/SP, 08 de Julho de 2026.

JOSÉ EDUARDO NALIATI JÚNIOR
Prefeito Municipal de Bálsamo